



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

LEI N° 5908, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a denominação de equipamento público municipal inominado como UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ENOQUE SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

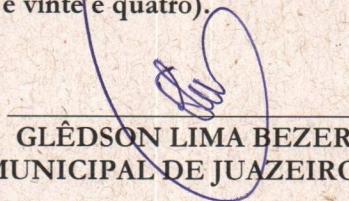
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ENOQUE SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO, equipamento público municipal inominado, situado à Rua José Teodoro do Nascimento, S/N, Bairro Betolândia, Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida Betolândia, nesta urbe, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte- CE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cicero Fábio Ferreira de Matos

Co-Autores: Raimundo Farias Gregório Junior, José Adauto Araújo Ramos



LEI

DE ____ DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a denominação de equipamento público municipal inominado como UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ENOQUE SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ENOQUE SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO, equipamento público municipal inominado, situado à Rua José Teodoro do Nascimento, S/N, Bairro Betolândia, Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida Betolândia, nesta urbe, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte- CE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cicero Fábio Ferreira de Matos

Co-Autores: Raimundo Farias Gregório Junior, José Adauto Araújo Ramos